



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 61/2023 AO PLE N° 60/2023

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o **Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 60/2023**, que cria cargos efetivos no âmbito da Secretaria da Mulher, para provimento mediante concurso público, com a finalidade de compor o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Recife, instituído pela Lei Municipal n° 19.064, de 24 de maio de 2023; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 60/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, cria cargos efetivos no âmbito da Secretaria da Mulher, para provimento mediante concurso público, com a finalidade de compor o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Recife, instituído pela Lei Municipal n° 19.064, de 24 de maio de 2023. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Sabe-se que a Lei n° 19.064 de 24 de maio de 2023, autorizou a criação de 81 (oitenta e um) cargos efetivos. Ocorre que, em dezembro de 2023 e março de 2024, haverá a inauguração de 03 (três) novos equipamentos descentralizados, quais sejam, Centro





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

de Promoção de Direitos Bárbara de Alencar, Compaz Paulo Freire e Compaz Aeroclube.

Tendo em vista a inauguração dos novos equipamentos, a presente Proposta objetiva a garantia da continuidade das ações, projetos programas e serviços executados pela Secretaria da Mulher do Recife, que busca cotidianamente a construção de uma cidade igualitária para as mulheres, fortalecendo-as no âmbito da autonomia financeira, do empoderamento social e político, da prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e sexista; e a promoção dos serviços especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência, Importante ressaltar que os serviços prestados pela Secretaria da Mulher do Recife à comunidade envolvem assessoria jurídica, atendimentos psicológicos, atendimento socioassistencial às vítimas da violência, bem como apoio pedagógico, de arte educação e educação social. (...).”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 20/11/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023. Neste interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa criar cargos efetivos no âmbito da Secretaria da Mulher, para provimento mediante concurso público, com a finalidade de compor o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Recife, instituído pela Lei Municipal nº 19.064, de 24 de maio de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assim, tem-se que o Projeto de Lei n° 60/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE n° 60/2023**.

Recife, 28 de novembro de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do **PLE nº 60/2023**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

